

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 300, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Zootecnia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Zootecnia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Zootecnia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Zootecnia, a Resolução CNE/CES n. 4, de 02 de fevereiro de 2006, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área Zootecnia, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Crítico, com raciocínio lógico e interpretativo para identificar e solucionar problemas relacionados aos diferentes sistemas de produção animal;

II - Generalista no exercício da Zootecnia, adotando perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática;

III - Ético, com consciência política, humanística e ambiental, com sólida formação científica e tecnológica para atuar nas cadeias produtivas animais e do agronegócio;

IV - Atento ao surgimento, ao desenvolvimento e à aplicação de novas tecnologias relacionadas à produção animal, com o contínuo aprimoramento de suas competências e habilidades profissionais;

V - Inovador, empreendedor e estrategista, com capacidade de identificar e de atender demandas de mercado voltadas à produção animal.

Art. 5.º A prova do Enade, no componente específico da área de Zootecnia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Gerir e assumir responsabilidade técnica pelos sistemas de produção, de processamento e de comercialização nos sistemas agropecuários;

II - Implantar, gerir e assessorar a criação de animais de interesse zootécnico;

III - Implantar, gerir e assessorar programas de melhoramento genético animal;

IV - Desenvolver atividades relacionadas à pesquisa e à extensão;

V - Elaborar e interpretar laudos, relatórios e pareceres;

VI - Classificar e tipificar carcaças;

VII - Avaliar e promover a qualidade dos produtos de origem animal;

VIII - Controlar a produção e a qualidade de alimentos para animais;

IX - Avaliar e formular dietas e orientar o manejo alimentar para diferentes espécies e categorias animais;

X - Gerenciar a biossegurança nos sistemas de criação, promovendo a saúde e o bem-estar animal;

XI - Diagnosticar variáveis ambientais e proporcionar condições adequadas à produção e ao bem-estar animal;

XII - Planejar e executar projetos e experimentos no âmbito zootécnico;

XIII - Interpretar informações técnicas e científicas expressas nas formas escrita e gráfica.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Zootecnia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Genética, ciências ômicas, programas de melhoramento animal e conservação de recursos genéticos;

II - Nutrição e produção de não ruminantes;

III - Nutrição e produção de ruminantes;

IV - Bromatologia e controle de qualidade de alimentos para animais;

V - Tecnologia e processamento de produtos de origem animal;

VI - Construções, instalações, equipamentos zootécnicos, bioclimatologia animal e ambiência;

VII - Ecologia, gestão ambiental, manejo dos resíduos e dos dejetos oriundos da produção animal;

VIII - Administração, economia e extensão rural;

IX - Etologia e bem-estar animal;

X - Reprodução animal e biotécnicas reprodutivas;

XI - Morfofisiologia vegetal, forragicultura, pastagens, conservação de forragens e sistemas integrados de produção agropecuária;

XII - Estatística, experimentação e matemática aplicadas à Zootecnia;

XIII - Bioquímica e morfofisiologia animal;

XIV - Microbiologia zootécnica;

XV - Saúde, biossegurança e parasitologia animal;

XVI - Manejo, fertilidade e conservação do solo;

XVII - Zootecnia de precisão;

XVIII - Animais de companhia;

XIX - Animais silvestres e exóticos.

Art. 7.º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8.º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.